

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Adriely Lopes¹; Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos²

Introdução: Aposentadoria por invalidez trata-se da garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência, e, ao idoso que comprove não possuir meios de promover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Objetivo: Explicar sobre o que é aposentadoria por invalidez e apresentar os requisitos para concessão.

Desenvolvimento: A Constituição Federal dispõe a respeito da Seguridade Social nos artigos 193 ao 204. Os requisitos para adquirir tal benefício são: a constatação de incapacidade para o desempenho de atividade que garanta a subsistência do segurado – ressalta-se aqui que a incapacidade deve ser permanente. Além disso, a necessidade de que haja a impossibilidade de habilitação para o desempenho de outra atividade, e, por fim, carência de doze contribuições, à exceção dos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho.

O salário de benefício será, de regra, equivalente à média simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo (Art. 29, inciso II, LB). Para esse benefício não é empregado o fator previdenciário. O valor do benefício é de 100% do salário de benefício com acréscimo de 25% em casos de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo. (§ 2 do artigo 44, LB).

Alguns casos de aposentadoria por invalidez são: tuberculosa ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, nefropatia grave, mal de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave e outros. Em casos de cegueira total, doenças que exijam permanência contínua no leito, incapacidade permanente para as atividades da vida diária, alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social, entre outros, determinam o acréscimo de 25%.

Conclusão: Para o cidadão adquirir esse tipo de aposentadoria, é necessário que ele preencha os pré-requisitos apresentados anteriormente e prove que se encaixa na situação de necessitado. Além disso, é válido ressaltar a grande importância desse direito para aqueles que não possuem mais condições de garantir a própria subsistência.

Referências:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.
- AMADO, Frederico. Direito Previdenciário. 5ª ed. Salvador: Editora jusPODIVM, 2015. p. 450-458.
- GOES, Hugo. Manual de Direito Previdenciário. 10ª ed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2015. p. 281-289.
- KERZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 12ª ed. Salvador: Editora jusPODIVM, 2015. p. 425-430

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

² Mestra em Direito pela UNIVEM. Docente dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogada. Pesquisadora. E-mail: lourdesrosalvo@uems.br